

Saúde Pública do Ceará e 24 anos da Estratégia Saúde da Família (ESF)”. VALOR GLOBAL : R\$ 71.917,00 (setenta e um mil, novecentos e dezesseis reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 24200774.10.128.076.22721.03.339039.29100.1 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93 CONTRATADA : CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ DISPENSA : 30/05/2018 - Isabel Cristina Cavalcanti Carlos RATIFICAÇÃO : 30/05/2018 - Henrique Jorge Javi de Sousa

Maria de Fátima Nepomuceno Nogueira
ASSESSORIA JURÍDICA

INEXIGÊNCIA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (JUSTIFICATIVAS)

PROCESSO Nº 3184700/2018 INTERESSADO(a): **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUISA DE MARILAC** DATA: 25 de maio de 2018 Trata-se de solicitação formulada pelo SISTEMA DE SAÚDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUISA DE MARILAC, no sentido de que seja viabilizada parceria com o Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde (SESA), com fim de garantir recursos financeiros necessários ao bom e fiel cumprimento de sua missão voltada para o apoio à rede pública de saúde, com fundamento no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, por ser inexigível o chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão das metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão. Justifica a entidade, no Plano de Trabalho constante às fls. 162 à 167 dos autos, que o objetivo deste instrumento é “ Realização de procedimentos médicos hospitalares aos usuários do sistema Único de Saúde/SUS”, garantindo recursos necessários para o bom e fiel cumprimento de sua missão de atender a população do nosso Estado, através da celebração de Termo de Convênio objetivando como apoio financeiro para “ custeio dos serviços hospitalares em pediatria, ginecologia e obstetria, que envolve atendimentos clínicos ambulatoriais, internamentos clínicos e obstétricos e procedimentos cirúrgicos. Para a realização dos procedimentos complementares, quanto os suplementares é necessário a realização de exames laboratoriais, aquisição de materiais médico-hospitalares, compra de medicamentos e pagamentos de plantões médicos”, visando assim garantir a continuidade dos procedimentos e atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, por entidade sem fins lucrativos que presta serviços ao Sistema – SUS. Alega ainda, que tem como público-alvo: a população da 7ª Coordenadoria Regional de Saúde de Aracati, que compreende os municípios de Aracati, Fortim, Itaiçaba e Icapuí, sendo uma unidade hospitalar portas abertas 24 horas, realizando atendimentos com acolhimento e classificação de risco na urgência pediátrica e obstétrica, com uma equipe médica e de enfermagem 24 horas, escala médica mensal com equipe de 18 médicos, 12 enfermeiros e demais profissionais de saúde, totalizando 93 funcionários. Constam nos autos: cópia da documentação referente à habilitação jurídica da entidade: Estatuto Social do SISTEMA DE SAÚDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU (fls. 06 à 10); Declaração de Capacidade Instalada (fl. 15); Declaração de Qualificação e Capacidade Técnica e Capacidade Operacional (fls. 16); Declaração de Condições de Dirigente e Aprovação de Contas (fls. 20 e 21); Histórico e Relatório de Atividades Exercício de 2016 (fls. 26 a 55); Proposta de Plano de Trabalho (fls. 162 à 167) e outros. A Coordenadoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (CORAC/SESA) se manifestou pela aprovação do Plano de Trabalho, justificando a celebração da presente parceria (fls. 186/188): “Considerando que o Hospital Santa Luísa de Marilac é a única Maternidade e Hospital Pediátrico da Sétima Microrregião de Saúde. Considerando o déficit gerado pela escassez dos Atendimentos Médicos na Programação Pactuada Integrada; Considerando a fila de espera por cirurgias; Considerando a inegável natureza pública dos procedimentos ofertados pelo Conveniente; Constatamos que a celebração do referido Convênio e o consequente repasse de recursos é medida que se impõe. Desta feita, a documentação acostada e o parecer técnico apresentado nos autos, legítima a inexigibilidade de chamamento público, autorizando a celebração do Termo de Convênio diretamente com o SISTEMA DE SAÚDE VICENTINA MARGARIDA NASEAU – HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LUISA DE MARILAC. Sendo o presente documento para a devida justificativa, conforme os dispositivos legais adiante transcritos, da Lei Federal nº 13.019/2014: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada

pele Lei nº 13.204, de 2015) § 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) § 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso. § 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) No processo, verificamos a existência de justificativa técnica comprovando a inexigibilidade de chamamento público, visto a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão das metas somente poderão ser atingidas pela entidade em alusão, com efeito enquadra-se, pelos aspectos trazidos aos autos, em inexigibilidade de chamamento público a parceria pretendida, conforme previsto no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Henrique Jorge Javi de Sousa

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

TORNAR SEM EFEITO A CORRIGENDA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0151/2018

O Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado, estabelecida na Av. Almirante Barroso no 600, Praia de Iracema, em Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07954571/0001-04, neste ato representada pela Secretária Adjunta da Saúde do Estado do Ceará - SESA, Dra. Isabel Cristina Cavalcanti Carlos, portadora da Carteira de Identidade nº 932992 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 212.945.183-72, resolve Tornar sem efeito a CORRIGENDA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0151/2018, publicada no Diário Oficial do Estado, Série 3, Ano X nº 089, em 15 de maio de 2018, constantes no processo nº 8074411/2017. SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, em Fortaleza/CE, 29 de maio de 2018.

Isabel Cristina Cavalcanti Carlos
SECRETÁRIA ADJUNTA DA SAÚDE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 003 / 2018

PROCESSO Nº : 4646321 / 2017 - POLÍCIA CIVIL OBJETO: Locação de imóvel, sito à Rua Raimundo Alves Cavalcante, nº 284, Parque Santo Antônio, Itaitinga-CE, para funcionamento da Delegacia Metropolitana de Itaitinga. JUSTIFICATIVA: Havendo a necessidade de locarmos um imóvel no Município de Itaitinga para funcionar a Delegacia Metropolitana, solicitamos ao Delegado que procurasse um imóvel que atendesse as necessidades de instalação da referida Delegacia e ao mesmo tempo tivesse o preço condizente com o valor de mercado. Tendo sido indicado o Sr.FRANCISCO FREITAS DE LIMA, proprietário do imóvel situado à Rua Raimundo Alves Cavalcante, nº 284, Parque Santo Antônio, Itaitinga-CE, o qual atende as condições básicas para o funcionamento da aludida unidade, consoante Laudo de Avaliação emitido pelo DAE. A partir da situação exposta, cumpre a breve análise da legislação supra referenciada, de forma a consubstanciar a contratação. É dispensável a licitação: Art. 24, inciso X - Para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. VALOR GLOBAL : R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1889-1010002.06.122.500.21880.15.33903900.1.00.00.0.20 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL : Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 CONTRATADA : FRANCISCO FREITAS DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 231.905.823-00, residente e domiciliado na Rua Estado do Rio nº 360, Bairro Pan Americano - Fortaleza-CE. DISPENSA : Marcus Vinícius Sabóia Rattacaso - DELEGADO GERAL ADJUNTO DA POLÍCIA CIVIL RATIFICAÇÃO : Everardo Lima da Silva - DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Teresa Cristina Cruz
ASSESSORIA JURÍDICA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 166979015, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, LUIZ CARLOS FRANCIELINO DE SOUZA, matrícula funcional nº 08531412, CPF nº 24459674300, no atual posto de CORONEL, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 20/10/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

